



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2025.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 235/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 41/2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: REVOGA OS INCISOS XXII e XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIO PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 153/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2025
AUTORIA: GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 278/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2025
AUTORIA: MARCOS ROBERTO SILVA
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MARÇO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 24 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Ficam revogados os incisos XXII e XXXIV do artigo 1º da Lei nº 4.363, de 3 de fevereiro de 2025 que autoriza a desestatização das áreas públicas e próprios públicos, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município, no atendimento ao interesse público, conforme especifica, e dá outras providências.
- Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE MARÇO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

Setor de Lançamentos e Cadastro de Tributos Imobiliários**Ficha Cadastro Imobiliario - PROPRIETÁRIOS**

USUÁRIO: RDESANTANA

INSCRIÇÃO CADASTRAL	CODLOGRA	IDFISICO	Nº LANÇAMENTO	ÚLT. ATUALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	INSCRIÇÃO ANTERIOR
02-01-0054-0096-002	753	26581	9755919	16/11/2023	ATIVO	02-01-0054-0096-000

LOCAL DO IMÓVEL	Tipo de Imposto Predial
CEP / Logradouro 11533-210 - AV MARTIM FRANCISCO, 172 CASA 2	
Bairro / Loteamento 5 - JARDIM CASQUEIRO	Quadra Lote(s) QUADRA 4 LOTE 25B

LOCAL DE ENTREGA
CEP / Logradouro 11533-170 - 01 01 RUA ANA MARIA, 268
Bairro JARDIM CASQUEIRO
Cidade CUBATÃO Estado SP

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO				
Documentação	Área do Terreno	Fraç??o Ideal	Testada Principal	Matrícula
01 - Legalizado	150,00 M²	0,526000	0,00 M²	13.343

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO						
Área Edificada	Área Edicula	Área Est./Pátio	Total Área Edificada	Processo Construção	Carta Habite-se	Ano de Construção
90,78 M²	0,00 M²	0,00 M²	172,45 M²	6918/2012	122/2013	2013

IDENTIFICAÇÃO		CRC	CNPJ/CPF
Proprietário	JAIR FEITOSA DE AMORIM	485461	256.715.398-54
Compromissário	Não informado		
Possuidor	Não informado		
Responsável Trib.	Não informado		

Identificação de Físico(s) Outro(s) atual(is)	Dt Entrada	CRC	CNPJ/CPF
Proprietário PRISCILA SILVA AMORIM	23/06/2023	5100251	302.491.728-44

FichaCadastroImobiliarioProprietarios

26581

Usuário emissor: RDESANTANA

Data Emissão: 05/02/2025 15:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

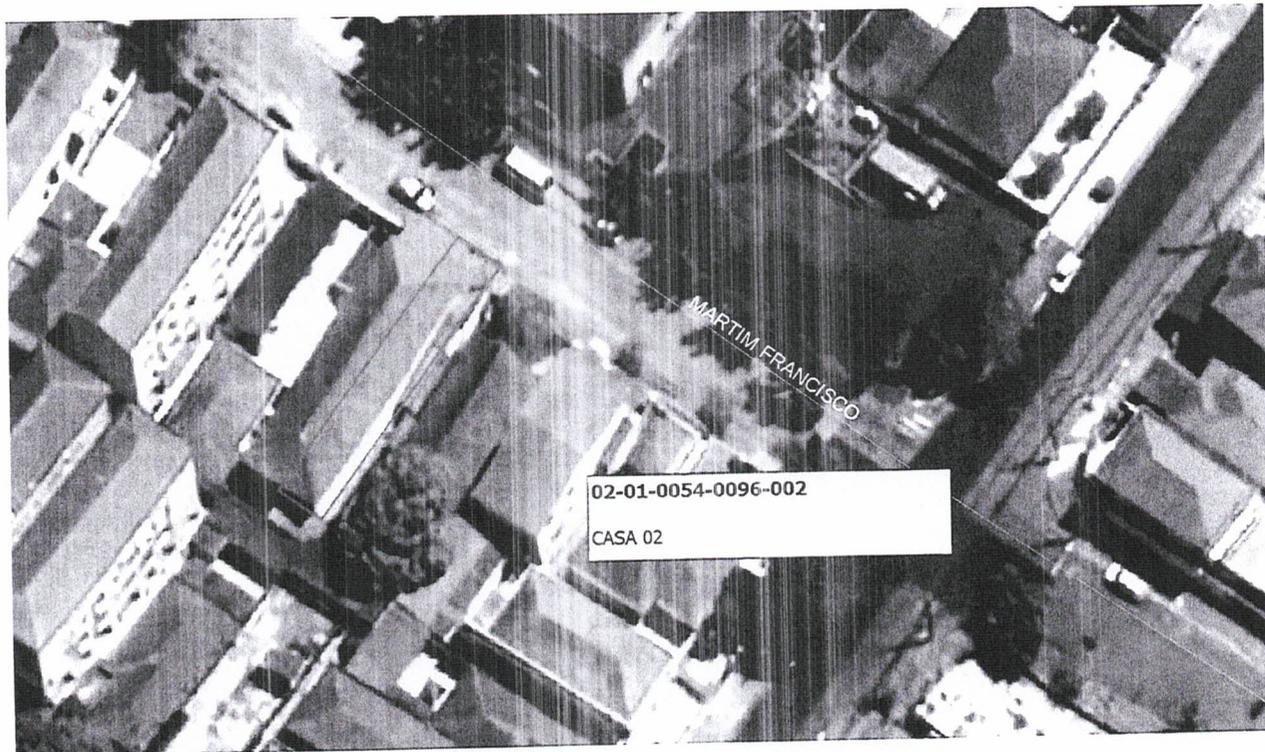


Imagem 17 – Casa 02

- ❖ Próprio privado;
- ❖ Matrícula 13.343;
- ❖ Existem outras 3 casas no lote;

Matrícula 13.343

Fis. 1

Cubatão, 17 de dezembro de 2013

CNS 11.987-5

IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL SUPERIOR SOB O N.º 02 DA AVENIDA MARTIM FRANCISCO, N.º 172, no loteamento denominado JARDIM CASQUEIRO, perímetro urbano deste Município e Comarca de Cubatão - SP, assim descrita e caracterizada: com acesso para entrada situado na área de recuo frontal do Prédio onde se localiza o hall de entrada da escadaria, contendo: sacada, dois dormitórios, uma suíte, hall interno de circulação, banheiro social, sala, cozinha, área de serviço, confrontando de quem estando posicionado na Avenida Martim Francisco olhando para o Bloco: pela frente com a área de recuo frontal ao alinhamento da Avenida Martim Francisco, do lado esquerdo com a área de recuo esquerda do Prédio e do lado direito com a Casa n.º 02 da Avenida Martim Francisco, n.º 170, nos fundos com a área de recuo posterior, tendo a área construída bruta de 90,78m2, sendo 70,91m2 de área útil e 19,87m2 de área comum, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas demais coisas de uso e propriedade comum, uma fração ideal de 78,97m2, ou 52,65% do todo. Que referida unidade fica com o direito a uma vaga para abrigo de veículos situada no recuo frontal do prédio,

CONTRIBUINTE: 02.01.0054.0096.002.

PROPRIETÁRIOS: ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA LIMA, brasileiro, empresário, RG n.º 22.114.698-9-SSP/SP e CPF n.º 250.435.268-90, e sua mulher CRISTIANE PEREIRA FERREIRA LIMA, brasileira, do lar, RG n.º 24.821.491-3-SSP/SP e CPF n.º 261.200.398-30, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n.º 401, apto 11, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.7, aos 19 de julho de 2013 da Matrícula n.º 4.992, e R.2, aos 17 de dezembro de 2013 da Matrícula n.º 13.339, deste Serviço Imobiliário.

OFICIAL: P.35.370 - mic.2103 MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO ETL

Av.1/ em 29 de abril de 2014 (RG)

Pelo contrato por instrumento particular de venda e compra de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH - Sistema Financeiro da Habitação com utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS do devedores/fiduciantes, passado na Cidade de Cubatão - SP, aos 14 de abril de 2014, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, complementado pela Cédula de Identidade - Registro Geral, verifica-se que ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA LIMA, é portador do RG n.º 22.114.696-9-SSP/SP.

OFICIAL: P.36.220 - mic.2188 MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO ETL

R.2/ em 29 de abril de 2014 (Venda e Compra)

Pelo contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel, mencionado na Av.1 da presente, verifica-se que ANDERSON ALESSANDRO GUEDES FERREIRA LIMA, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 22.114.696-9-SSP/SP e CPF n.º 250.435.268-90, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com

-Segue no Verso-

Autenticação Autentico a copia reprogramatica conforme o que dou fe. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 4,63 14 NOV 2013 Em test Laudiceia Maria da Silva Escrevente Autorizada 1º Tabelionato de Notas e Protestos Cubatão Est. de S.P.

Pag.: 0001/004 Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cubatão - SP 11987-5-AA 061957

Matrícula **13.343** Fls. **1** VERSO

CRISTIANE PEREIRA FERREIRA LIMA, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 24.821.491-3-SSP/SP e CPF n.º 261.200.398-30, residentes e domiciliados na Rua Boa Vista, n.º 387, Cubatão - SP; **VENDERAM** a **WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, metalúrgico, RG n.º 30.006.954-6-SSP/SP e CPF n.º 293.129.018-18, e sua mulher **FERNANDA CALAZANS RODRIGUES**, brasileira, bancária, RG n.º 27.559.403-8-SSP/SP e CPF n.º 332.224.568-36, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Martim Francisco, n.º 172, Casa 2, Cubatão - SP, o **IMÓVEL** objeto da presente pelo valor de R\$-215.000,00 (V. V. R\$-102.694,32), pagos da seguinte forma: R\$-100.000,00 através dos recursos próprios; R\$-7.450,00 através dos recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH); e R\$-107.550,00 através do financiamento concedido pela CEF. Consulta feita no site da Central de Indisponibilidade em 29/04/2014 entre às 11:32:18h e 11:32:54h, onde se constatou a inexistência de registro de indisponibilidade de bens em nome dos vendedores e compradores, conforme relatórios arquivados nesta Serventia.

OFICIAL:

P.36.220- mic.2188



MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

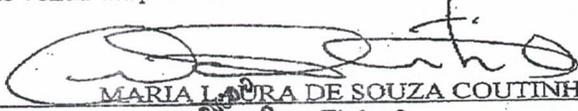
ETC

R.3/ em 29 de abril de 2014 (Alienação Fiduciária)

Pelo contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel, mencionado na A da presente, verifica-se que **WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, metalúrgico, RG n.º 30.006.954-6-SSP/SP e CPF n.º 293.129.018-18, e sua mulher **FERNANDA CALAZANS RODRIGUES**, brasileira, bancária, RG n.º 27.559.403-8-SSP/SP e CPF n.º 332.224.568-36, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Martim Francisco, n.º 172, Casa 2, Cubatão - SP, **ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¼, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador Luiz Augusto Genofre Martins, brasileiro, economiário, RG n.º 21.436.497-SSP/SP e CPF n.º 151.280.098-82, através da procuração lavrada às fls. 039/040 do Livro 3005, em 21 de março de 2013, no 2º Tabelião de Notas de Brasília - DF, e Substabelecimento lavrado às fls. 257/266 do Livro 692, em 25 de março de 2014, no 7º Ofício de Notas de Santos - SP, o **IMÓVEL** objeto da presente, para garantia da dívida de **R\$-107.550,00**, a ser paga da seguinte forma: Origem dos Recursos: **SBPE - Sistema de Amortização: Sac., Prazo Total (meses) - Carência (meses) 360 meses - Amortização (meses) 360, Taxa Anual de Juros Nominal 8,5101%, Efetiva 8,8500% - Taxa de Juros Nominal Reduzida 7,5343% e Taxa de Juros Efetiva Reduzida 7,8000% - Encargo Inicial - Taxa de Juros Balcão: Prestação R\$-1.061,46 - Prêmios de Seguros R\$-39,29 - Taxa de Administração - TA: R\$-25,00 - Total R\$-1.125,75 - Taxa de Juros Reduzida: Prestação R\$-974,01 - Prêmios de Seguros R\$-39,29 - Taxa de Administração - TA: R\$-25,00 - Total R\$-1.038,30 - Composição de Renda: 40,77% a Fernanda Calazans Rodrigues e 59,23% a Waldomiro Rodrigues da Paixão Junior - Vencimento do 1º Encargo Mensal em 14 de maio de 2014. Reajustes dos Encargos: De acordo com o item 4 do presente contrato e as demais cláusulas e condições constantes do título. O imóvel foi avaliado em R\$-290.400,00 para fins de venda em público leilão.**

OFICIAL:

P.36.220 - mic.2188



MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

ETC

Continuação na Ficha 2-

AUTENTICAÇÃO - presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

14 NOV. 2023

Em teste

LAUDICEIA MARIA DE SOUZA COUTINHO
Escrivente Autorizada
1º Tabelião de Notas e Probitos
Cubatão Est. de S.P.

VALIDOSMENTE
SEM O SELO DE

22.11.2023

13.343

1

13.343

1

Pag.: 0002/004
Certidão na última página

Matrícula

13.343

Fis.

2

Av.4/ em 29 de abril de 2014 (Cédula de Crédito Imobiliário)

Procedemos a presente averbação para constar que nos termos do artigo 18º, parágrafo 5º da Lei 10.931 de 02 de Agosto de 2.004, foi emitida Cédula de Crédito Imobiliário n.º F.4444.0501551-0 - Série 0414, datada aos 14 de abril de 2014, tendo como Instituição Custodiante a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, e como devedores WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, e sua mulher FERNANDA CALAZANS RODRIGUES, já qualificados, Tipo: Real - Modalidade: Alienação Fiduciária - Valor do Crédito: R\$-107.550,00 - Data Base 14/04/2014; Condição da Emissão: Integral e Cartular - Condições Gerais da Dívida: Prazo Inicial: 360, Prazo Remanescente: 360 - Prazo de Amortização: 360 - Data do Vencimento: do Primeiro Encargo: 14/05/2014 - Valor Total da Dívida: R\$-107.550,00 - Valor da Garantia: R\$-290.400,00 - Valor Total da Parcela R\$-1.125,75 - Valor dos Seguros de Morte e Invalidez Permanente R\$-16,64 - Valor dos Seguros de Danos Físicos ao Imóvel: R\$-22,65 - Taxa de Juros: Nominal 8,5101% a.a - Efetiva 8,8500% a.a - Forma de Reajuste: Anual - Taxa de Juros Moratórios: 0,033% por dia de atraso - Taxa de Juros Remuneratórios: 7,5343% a.a - Atualização Monetária: Mensal no dia correspondente ao do aniversário do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança do dia correspondente ao vencimento dos encargos mensais - Local de Pagamento: Cubatão/SP - Local de Emissão Cubatão/SP - Data de Emissão da CCI: 14 de abril de 2014.

OFICIAL:

Av.36 em 23 de junho de 2023 (Venda) LAURA DE SOUZA COUFINHO

ETL

Av.5/ em 23 de junho de 2023 (CNM)

Procede-se esta averbação para fazer constar que o Código Nacional de Matrícula (CNM) deste imóvel é n.º 119875.2.0013343-22. (Selo Digital: Código n.º 1198755GT0000AV5M1334323N).

SUBSTITUTO:

P.48.733 - mic.4384

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.6/ em 23 de junho de 2023 (Cancelamento)

Pelo instrumento particular de autorização para cancelamento da propriedade fiduciária - financiamento de crédito imobiliário, passado na cidade de Santos - SP, em 15 de junho de 2023, complementado pela Cédula de Crédito Imobiliário, passado em 01 de junho de 2023 (Campo 11), verifica-se que a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, já qualificada, deu plena e geral quitação da dívida de R\$-107.550,00, a WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, e sua mulher FERNANDA CALAZANS RODRIGUES, já qualificados, ficando consequentemente cancelada o registro da alienação fiduciária e a cédula de crédito imobiliário, objetos do R.3 e Av.4 da presente. (Selo Digital: Código n.º 1198753310000AV6M1334323B).

SUBSTITUTO:

P.48.733 - mic.4384

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.7/ em 23 de junho de 2023 (Venda/Compra)

Pela escritura pública de venda e compra lavrada aos 04 de maio de 2023, Livro 273, fis. 02/05, no 1º Tabelião de Notas da Comarca de Cubatão - SP, verifica-se que WALDOMIRO RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, brasileiro, técnico de instrumentação, portador da CNH n.º 02045695823 - Detran/SP, onde consta o RG n.º

-Segue no Versante

Stamp: AUTENTICAÇÃO conforme o presente cópia reprográfica original a mim apresentado, do que dou fé. 14 NOV 2023. Laudiceia Maria da Silva, Escrevente Autorizada Tabelião de Notas e Protestos de S.P. Cubatão/SP. Includes QR code and identification number AUB.62AC0472672.

Pag.: 0003/004 Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Cubatão - SP

11987-5-AA 061958

CNS 11.987.5

209

Matrícula 13.343	Fis. 2	VERSO
----------------------------	------------------	-------

RG n.º 30.006.954-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 293.129.018-18, e sua mulher **FERNANDA CALAZANS RODRIGUES**, brasileira, empresária, portadora da CNH n.º 02716544753-Detran/SP, onde consta o RG n.º 27.559.403-SSP/SP e inscrita no CPF n.º 332.224.568-36, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Martin Francisco, n.º 172, Casa 02, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP, **VENDERAM** a **JAIR FEITOSA DE AMORIM**, brasileiro, motorista, portador da CNH n.º 00855575306-Detran/SP, onde consta o RG n.º 28.485.660-SSP/SP e inscrito no CPF n.º 256.715.398-54, e sua mulher **PRISCILA SILVA AMORIM**, brasileira, analista administrativo, portadora do RG n.º 30.591.186-7-SSP/SP e inscrita no CPF n.º 302.491.728-44, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ana Maria, n.º 268, Casa 2, Jardim Casqueiro, Cubatão - SP, o **IMÓVEL** objeto da presente pelo valor de R\$ 280.000,00 (V. V. R\$ 192.195,11). Consulta feita no site da Central de Disponibilidade em 23/06/2023, entre às 09:26:06h e 09:27:09h, onde se constatou a inexistência de registro de indisponibilidade de bens em nome das partes, conforme relatórios arquivados nesta Serventia. (Selo Digital: Código n.º 1198753210000R7M1334323Z).

SUBSTITUTO:

P.48.733 - mic.4384

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETC

Certidão de Propriedade com Negativa de Ônus e Alienação.
 Certifico que a presente reprodução da Matrícula n.º 13.343, está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei n.º 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais.
 Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
 1198753C3013343C161907236

ATENÇÃO
 presente cópia original e minuta
 Matrícula nº 13.343
 Valor de Venda R\$ 280.000,00
 Valor do imposto que dou fé R\$ 4,63
 VALIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 4,63
 Tabelionato de Notas e Protestos
 1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Cubatão Est. de S.P.
 Laudiceia Maria de Silva
 Escrevente Autorizada



Ao Oficial.: R\$ 40,91
 Ao Estado.: R\$ 11,63
 Ao IPESP.: R\$ 7,96
 Ao Reg. Civil R\$ 2,15
 Ao Trib. Just R\$ 2,81
 Ao ISS.: R\$ 0,82
 Ao FEI/MP.: R\$ 1,96
 Total.: R\$ 68,24
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 16:19:06 horas do dia 23/06/2023.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
 Código de controle de certidão: 01234323062023
 Prenotação: 48733
 Matrícula N.º: 13343

Pag.: 0004/004
 Certidão na última página

QUALQUER ADIUTERACÃO PASIPA OLENCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CEP 11510-039 - CENTRO - FONE (13)3513-4001

Setor de Lançamentos e Cadastro de Tributos Imobiliários**Ficha Cadastro Imobiliario - PROPRIETÁRIOS**

USUÁRIO: RDESANTANA

INSCRIÇÃO CADASTRAL 02-03-0009-0147-000	CODLOGRA 1728	IDFISICO 16039	Nº LANÇAMENTO 18210	ÚLT. ATUALIZAÇÃO	SITUAÇÃO ATIVO	INSCRIÇÃO ANTERIOR
LOCAL DO IMÓVEL CEP / Logradouro 11534-020 - RUA JOSE QUIRINO DANTAS, 391 Bairro / Loteamento 62 - JARDIM NOVA REPUBLICA					Tipo de Imposto Predial Quadra Lote(s) QUADRA 4 LOTE 12	
LOCAL DE ENTREGA CEP / Logradouro 11534-020 - RUA JOSE QUIRINO DANTAS, 391 Bairro JARDIM NOVA REPUBLICA Cidade CUBATAO					Estado SP	
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO						
Documentação 01 - Legalizado	Área do Terreno 136,50 M²	Fraç??o Ideal 1,000000	Testada Principal 0,00M²	Matrícula		
.RACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO						
Área Edificada 112,70 M²	Área Edicula 0,00 M²	Área Est./Pátio 0,00 M²	Total Área Edificada 112,70 M²	Processo Construção 3231/1994	Carta Habite-se	Ano de Construção 1989
IDENTIFICAÇÃO					CRC	CNPJ/CPF
Proprietário	GERALDO CARDOSO GUEDES				490054	085.232.308-58
Compromissário	Não informado					
Possuidor	Não informado					
Responsável Trib.	Não informado					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA



Imagem 31 – Casa

- ❖ Próprio privado;

- ❖ Matrícula 16.124;



Valide aqui este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUBATÃO - CNS nº 11.987-5

Matrícula 16.124

Fls. 1

Cubatão, 30 de março de 2020.

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO sob nº 12 da QUADRA 04 do loteamento denominado JARDIM NOVA REPÚBLICA, deste Município e Comarca de Cubatão-SP, assim descrito e caracterizado: situado à Rua José Quirino Dantas, medindo 7,00m de frente e igual medida de fundos por 19,50 m de ambos os lados, distante 71,00m do ponto de intersecção dos alinhamentos da esquina com a Av. Deputado Esmeraldo Tarquínio, confrontando à direita com o lote 11, à esquerda com o lote 13 e aos fundos com o lote 33, todos da mesma quadra, perfazendo uma área de 136,50m².

PROPRIETÁRIA: UNIÃO FEDERAL, que cedeu em regime de aforamento gratuito ao MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CNPJ Nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos emancipadores s/nº, o imóvel objeto da presente exclusivamente para a regularização habitacional para a população de baixa renda, de acordo com o R.1 da matrícula 13.077.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.077 de 02 de maio de 2013 e Certidão de Regularização Fundiária nº02/2019, registrada sob nº 3 na Matrícula 13.077, ambas deste Oficial de Registro de Imóveis.

(Selo Digital: Código n.º 1198753G100ABERTM1612420).

OFICIAL:

P.43.132 – mic. 3613 MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO LSV

Certidão de propriedade com negativa de ônus e alienação. Certifico que a presente produção da matrícula nº 16124 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da lei nº 6.015/73 nada mais havendo e certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Lucas Alves Feitoza Pereira

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/937QJ-67MBX-VJ9TF-5NGDY

ONR

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.digital.org.br

Inclusão dos Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

digital

Assinado digitalmente por LUCAS ALVES FEITOZA PEREIRA - ESCRIVENTE - 11/02/2025 às 12:20:31

Ao Oficial.....: R\$ 44,20	Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia anterior.
Ao Estado.....: R\$ 12,56	Cubatão 11 de fevereiro de 2025
Ao IPESP.....: R\$ 8,60	Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 60 "c").
Ao Reg.Civil.: R\$ 2,33	Pedido: 041998
Ao Trib.Just.: R\$ 3,03	Nº Selo: 1198753C3041998002612425U
Ao Município R\$ 0,88	SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA
Ao FEDMP....: R\$ 2,12	
Total.....: R\$ 73,72	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar os incisos XXII e XXXIV do artigo 1º da Lei nº 4.363, de 3 de fevereiro de 2025, tendo em vista a necessidade de adequação da norma à realidade fática e jurídica identificada pela municipalidade.

Art. 1º (...)

(...)

XXII – Próprio localizado na Rua Martim Francisco, nº 172, Casa 2, Jardim Casqueiro, neste Município;

(...)

XXXIV – Próprio localizado na Rua José Quirino Dantas, nº 391, Jardim Nova República, neste Município;

Após análise criteriosa, verificou-se que os imóveis mencionados nesses dispositivos são de propriedade privada e, portanto, não estão sujeitos ao processo de desestatização previsto na legislação municipal. A manutenção desses dispositivos na lei poderia gerar interpretações equivocadas quanto à natureza dos bens e comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos.

Diante disso, a revogação proposta se justifica para garantir a correta aplicação das normas municipais, assegurando que apenas bens públicos sejam incluídos nos processos de desestatização e que os direitos dos proprietários privados sejam devidamente resguardados.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de janeiro de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 044/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 557/2025

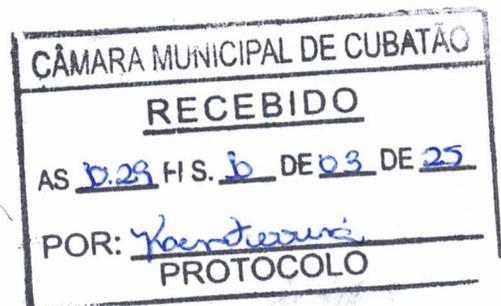
Cubatão, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.

Processo Administrativo nº 557/2025
SEJUR/2025



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº: 235/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 41/2025
AUTORIA: CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO - PREFEITO
ASSUNTO: REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual destacamos os seguintes trechos:

“Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei;
- b) Ficha de Cadastro Imobiliário referente ao imóvel situado na Avenida Martim Francisco, 172, Casa 2, Jd. Casqueiro;
- c) Imagem do imóvel;
- d) Cópia da Matrícula nº13.343;
- e) Ficha de Cadastro Imobiliário referente ao imóvel situado na Rua José Quirino Dantas, 391, Jd. Nova República;
- f) Imagem do imóvel;
- g) Cópia da matrícula nº16.124;
- h) Mensagem Explicativa, e
- g) Ofício de encaminhamento.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

São essas, em síntese, as informações e documentos constantes dos autos.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em REVOGAR os incisos XXII e XXXIV do art. 1º da Lei nº 4.363, de 3 de fevereiro de 2025 (art. 1º).

Referida Lei Municipal autorizou a desestatização de inúmeras áreas, parques e próprios públicos que seriam de titularidade do município de Cubatão.

Mas, o presente Projeto de Lei demonstrou o contrário, ao informar que as áreas mencionados no PL, ‘são de propriedade privada e, portanto, não estão sujeitos ao processo de desestatização previsto na legislação municipal’, conforme Mensagem Explicativa.

(...)A matéria tratada no presente Projeto de Lei reveste-se de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto formal, entendo que a iniciativa é privativa do Sr. Prefeito Municipal, por se tratar de matéria afeta a ‘organização administrativa’ e ‘serviços públicos’ (art. 50, inciso IV da LOM), e pelo fato de que a administração dos bens municipais também cabe ao alcaide (art. 96 da LOM).

Por fim, sob o aspecto material, entendo que o projeto de lei visa atender ao princípio da segurança jurídica (artigo 5º, inciso XXXVI da CF/88 e art. 30 da LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942), ao retirar da Lei Municipal imóveis que não são da titularidade do município, preservando os direitos dos reais proprietários”.

Após tratativas, visando atender à recomendação da Procuradoria Legislativas, estas Comissões apresentam **emendas para adequação da Ementa e do art. 1º**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“REVOGA OS INCISOS XXII E XXXIII DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam revogados os incisos XXII e XXXIII do artigo 1º da



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Lei nº 4.363, de 3 de fevereiro de 2025 que autoriza a desestatização das áreas públicas e próprios públicos, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município, no atendimento ao interesse público, conforme especifica, e dá outras providências.

(...).”

Assim, em face do exposto, **com a Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 13 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

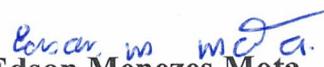
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Jair Ferreira Lucas
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Edson Menezes Mota
Presidente


Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO
DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO
SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE
AULAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS
ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E
PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica impedida a utilização, por parte dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Cubatão, de sirenes e sinais sonoros para que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com hipersensibilidade auditiva não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão

10 de fevereiro de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
Data: 10/02/2025 14:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Amaral
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

Ao considerar a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, com ênfase ao parágrafo primeiro do artigo 3º, define-se acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Tendo em vista, ainda, a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) seu inciso VI, do Art 3º, estabelece as adaptações razoáveis, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; e em seu inciso V, do Art 27º, estabelece adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

Considerando, por fim, o manual de diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-5), a hipersensibilidade aos estímulos sensoriais são caracterizados como manifestações frequentes nas pessoas com TEA. Pois estudos evidenciam que mais de 40% das crianças possuem algum transtorno do processamento

sensorial, podendo alcançar estimativas de até 90%, apresentando ligação estreita com estereótipos e comportamentos inadequados;

Demonstra-se, portanto, que a partir dessas evidências e baseado nas legislações que garantem o acesso e permanência dos alunos com deficiência nas unidades de ensino, como meio de trazer um ambiente inclusivo e favorável ao seu desenvolvimento, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cubatão
10 de fevereiro de 2025
492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Guilherme Amaral
Vereador PSD



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. Nº: 153/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2025
AUTORIA: GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Guilherme Amaral Belo Nogueira, que “**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES DE INÍCIO E TÉRMINO DE AULAS E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELECIMENTOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o senhor Vereador afirma que ‘[...] a *hipersensibilidade aos estímulos sensoriais são caracterizados como manifestações frequentes nas pessoas com TEA*’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei visa criar regra geral e abstrata de conduta, aplicável a todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, não havendo invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois o projeto de lei em questão não versa sobre criação de órgãos públicos, não dispõe sobre atribuições de órgãos públicos e não dispõe sobre organização administrativa. Dessa forma, inexistente violação do § 2º do art. 24 da Constituição Estadual, que trata das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Além disso, é preciso ressaltar que a proibição de utilização de alarme sonoro em estabelecimentos de ensino constitui regra inerente ao exercício do poder de polícia administrativa municipal, cuja iniciativa legislativa é concorrente, ou seja, os projetos de lei que versem sobre polícia administrativa podem derivar de iniciativa parlamentar ou de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação Direta de *Inconstitucionalidade*. Prefeito do Município de São José do Rio Preto que questiona a Lei Complementar nº 687, de 8 de julho de 2022, dispondo sobre a **proibição de ‘emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta lei complementar ou legislação específica, por escapamento ou outro componente de motocicleta, quadriciclo, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada’**, inserindo tal artigo na Lei Complementar que prevê as posturas municipais e medidas do poder de polícia administrativa. Competência do Município para legislar sobre o meio ambiente, inexistindo invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. **Ausência de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo ou de ofensa ao princípio de separação de poderes.** Ação julgada improcedente. (TJSP – ADIN nº 2166870- 35.2022.8.26.0000 – Rel. Des. Fábio Gouvêa – Data do julgamento: 30.11.2022)

Ação direta de *inconstitucionalidade* em face dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º e do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 4.446, de 10 de julho de 2024, do Município de Poá, que ‘estabelece a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção contra quedas de materiais e outros nos edifícios verticais em construção e reformas no Município, e dá outras providências’.

1. Ato normativo de origem parlamentar - Norma, em sua essência abstrata e genérica, que versa sobre segurança em obras de construção e reforma de edificações - Medida de polícia administrativa de interesse da coletividade que visa evitar a queda de materiais e trabalhadores - Ausência de vício de iniciativa - Municípios que possuem competência para legislar sobre questões relativas a edificações ou construções realizadas em seu território, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. [...]

3. Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP – ADIN nº 2300451-78.2024.8.26.0000 – Rel. Des. Vianna Cotrim – Data do julgamento: 05/02/2025)



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

A matéria constante no presente projeto de lei, portanto, insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal”.

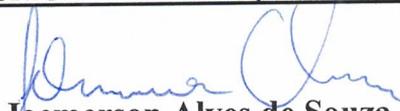
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

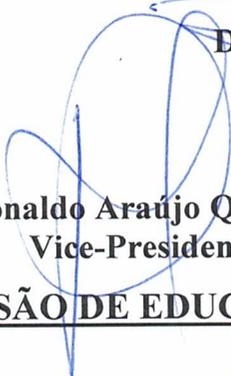

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

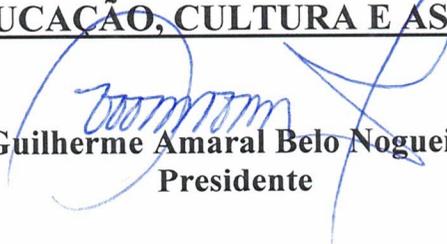
COMISSÃO DE SAÚDE


Daniel Barbosa de Assis Silva
Presidente


Ronaldo Araújo Queiroz
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente


Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.278, de 22 de novembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Dia Municipal da Comida Típica Nordestina, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO SILVA
Data: 19/03/2025 13:47:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo alterar a data de comemoração do Dia Municipal da Comida Típica Nordestina que atualmente é realizada no segundo domingo de novembro de cada ano, passando para o segundo domingo de junho. Essa alteração justifica-se por diversos fatores que visam otimizar o calendário de eventos do município, bem como ampliar o alcance e a celebração dessa importante data cultural, tendo em vista que uma significativa parte da população do município é de origem nordestina, o que evidencia a importância de celebrar e valorizar a cultura e tradições dessa comunidade.

Além disso, o mês de junho é amplamente associado às tradicionais festas juninas, que têm raízes culturais profundas no Nordeste do Brasil. Essas celebrações valorizam a culinária típica nordestina, como as comidas típicas de milho, feijão verde, canjica, entre outras.

Ao alterar a data do Dia Municipal da Comida Típica Nordestina para o mês de junho, a festividade poderá ser mais integrada às comemorações regionais, criando um ciclo cultural mais coeso e potencializando a visibilidade da culinária nordestina. Importante lembrar ainda que no mês de junho, as condições climáticas da Cidade são mais amenas, com temperaturas mais baixas o que favorece a realização de eventos ao ar livre. Essa alteração permitirá a realização de feiras gastronômicas, apresentações culturais e outras atividades de forma mais confortável à população, sem os desafios climáticos típicos do mês de novembro, que por vezes pode apresentar chuvas fortes e calor excessivo.

Outro ponto relevante é que o mês de novembro conta com diversas datas comemorativas importantes, tais como o Dia de Finados e a Proclamação da República, o que pode resultar em sobrecarga de eventos no município. Ao transferir o Dia Municipal da Comida Típica Nordestina para junho, haverá uma distribuição mais equilibrada de eventos ao longo do ano, permitindo que essa data ganhe maior destaque e seja celebrada de maneira mais efetiva.

Dessa forma, a alteração proposta visa promover uma celebração mais conectada com a cultura nordestina, aproveitando o contexto das festas juninas, e ao mesmo tempo proporcionando melhores condições para a realização das atividades previstas, beneficiando a população e fortalecendo o legado cultural da culinária nordestina em Cubatão.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante alteração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ROBERTO SILVA

Data: 19/03/2025 13:47:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Roberto Silva - Tinho

Vereador - PSD



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

PROC. Nº: 278/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2025
AUTORIA: MARCOS ROBERTO SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MARÇO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Marcos Roberto Silva, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera o objetivo de: ‘(...) *alterar a data de comemoração do Dia Municipal da Comida Típica Nordestina que atualmente é realizada no segundo domingo de novembro de cada ano, passando a ser o segundo domingo de junho. Essa alteração justifica-se por diversos fatores que visam otimizar o calendário de eventos do município, bem como ampliar o alcance e a celebração dessa data cultural, tendo em vista que uma significativa parte da população do município é de origem nordestina, o que evidencia a importância de celebrar e valorizar a cultura e tradições dessa comunidade.*

Além disso, o mês de junho é amplamente associado à tradicionais festas juninas, que tem raízes culturais profundas no Nordeste do Brasil. Essas celebrações valorizam a culinária típica nordestina, como as comidas típicas de milho, feijão verde, canjica, entre outras.

Ao alterar a data do Dia Municipal da Comida Típica Nordestina para o mês de junho, a festividade poderá ser mais integrada à comemorações regionais, criando um ciclo cultural mais coeso e potencializando a visibilidade de culinária nordestina. Importante lembrar ainda, que no mês de junho, as condições climáticas da Cidade são mais amenas, com temperaturas mais baixas o que favorece a realização de eventos ao ar livre. Essa alteração permitirá a realização de feiras gastronômicas, apresentações culturais e outras atividades



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

de forma mais confortável à população, sem os desafios climáticos típicos do mês de novembro, que por vezes pode apresentar chuvas fortes e calor excessivo. (...)'

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”.

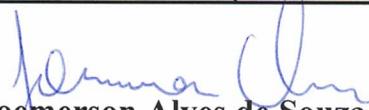
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

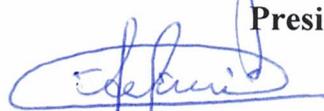
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 20 de março de 2025.

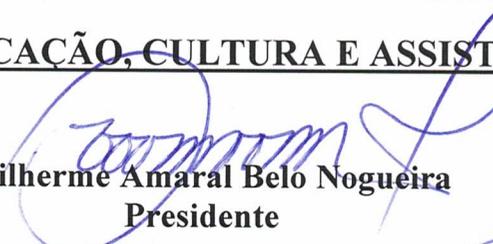
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

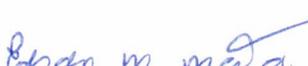

Guilherme Amaral Belo Nogueira
Presidente

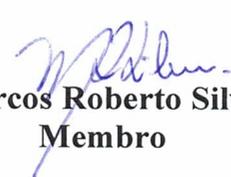

Washington Luiz Lessa de Souza
Vice-Presidente


José Afonso
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO


José Elan dos Santos Gomes
Presidente


Edson Menezes Mota
Vice-Presidente


Marcos Roberto Silva
Membro